



Exposição de Motivos nº 001/2019/SEDURB

Imbituba, 07 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

1. Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei Complementar que *Estabelece critérios a serem utilizados pelo Poder Público, Concessionárias de fornecimento de Energia Elétrica e de Serviços Públicos de Águas e Saneamento, na liberação do acesso aos serviços de ligação para fornecimento de energia elétrica, água e saneamento e ainda para o cadastro imobiliário dos imóveis localizados no Município de Imbituba, e dá outras providências.*

2. CONSIDERANDO: A Constituição da República Federativa do Brasil – o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, elencado como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, disposto no Inciso III do Art. 1º da Carta Magna.

3. CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 11.445 de 05/01/2007 - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, Artigo 2º - Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: Alínea XI - segurança, qualidade e regularidade.

4. CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 11.445 de 05/01/2007 - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico Capítulo nº VI - DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS, Artigo 29º - Alínea VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

5. CONSIDERANDO: O parágrafo 1º do artigo 119 da Resolução nº 046 da Agência de regulação de serviços Públicos de Santa Catarina-ARESC, publicada no diário oficial do Estado de Santa Catarina de 26 de janeiro de 2016 - Art.119. O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção organização e de segurança.

§1º. No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

6. CONSIDERANDO: A Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento de Solo Urbano.

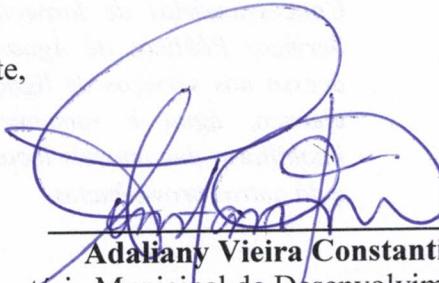


**GOVERNO DE
IMBITUBA**

14. Apresente demanda visa adequar a definição da Área Urbana Consolidada com a legislações federal e estadual vigentes sobre a matéria e dá outras Providências.

15. Sendo assim, diante da problemática apresentada e da importância do tema, apresentam-se os motivos relevantes para o presente projeto de lei, em regime de urgência especial.

Respeitosamente,



Adaliany Vieira Constantino

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Assinado digitalmente

Este ato é da natureza administrativa, no referido “Protocolo” nº 01, de 2018, é aberto, ficando o trâmite expediente sob “Obrigatoriedade” e “Até encerrado” em 30 de junho de 2018, ou a 02018, às 20 horas, no dia 20 de junho de 2018, “Termo de assinatura” sobre “Projeto de Lei nº 001/2018, que aprova a “Área Urbana Consolidada” e “Área Rural” de Imbituba, e dá outras providências.”

Imbituba, 06 de junho de 2018.

Bombeiros militares como classe sempre trabalham em prol da sociedade, seja na prevenção e combate a incêndios e explosões ou em auxílio a desastres naturais e humanos, sempre com profissionalismo e dedicação.

Assim, é com grande orgulho que a Prefeitura Municipal de Imbituba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, comunica que a partir de 01 de julho de 2018, os bombeiros militares da sede e distritos de Imbituba, terão direito ao reajuste salarial de 10% (dez por cento), que será efetivado no dia 01 de julho de 2018.

Assim, é com grande orgulho que a Prefeitura Municipal de Imbituba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, comunica que a partir de 01 de julho de 2018, os bombeiros militares da sede e distritos de Imbituba, terão direito ao reajuste salarial de 10% (dez por cento), que será efetivado no dia 01 de julho de 2018.